



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ E A
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO
ESTADO DO CEARÁ (Processo
Administrativo n° 8503413-
50.2018.8.06.0001).**

CV N° 22/2018

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, no uso de suas atribuições legais, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ**, com endereço na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF n° 07.954.514/0001-25, doravante denominado simplesmente SEDUC, neste ato representada por seu Secretário de Educação, Sr. ROGERS VASCONCELOS MENDES, a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Tenente Benévolo, n° 1055, Meireles, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.954.530/0001-18, doravante denominado simplesmente SEJUS, neste ato representada por sua Secretária, Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, a e **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seção do Ceará**, com sede na Rua Dr. Lívio Barreto, n° 668, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n° 07.375.512.0001-81, doravante denominada simplesmente OAB-CE, neste ato representada por seu Tesoureiro Adjunto, Dr. Carlos Rodrigo Mota da Costa, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

Fundamenta-se o presente Instrumento:

a) Na solicitação dos Juízes de Direito da 1ª, 2ª e 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, constante no Processo Administrativo n° 8503413-50.2018.8.06.0001;

b) No Projeto Aprendizes da Liberdade, idealizado pelos Exmos. Srs. Juizes de Direito da 2ª e 3ª Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, Dra. Luciana Teixeira de Sousa e Dr. César Belmino Barbosa Evangelista Júnior, respectivamente;

c) No parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, devidamente aprovado pelo Exmo. Des. Presidente do TJCE em 12/04/2018.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente instrumento objetiva **proporcionar educação básica (alfabetização, nível fundamental e médio) aos apenados, inicialmente, do regime semiaberto, com atendimento psicossocial por parte de equipe multidisciplinar vinculada às varas de execuções penais da Comarca de Fortaleza e/ou a instituição de ensino parceira**, de acordo com o Anexo Único deste Termo.

Parágrafo Primeiro – O projeto será executado pelas Varas de Execução Penal da comarca de Fortaleza, no que se refere a seleção dos apenados e encaminhamento ao mercado de trabalho, por meio do benefício do trabalho externo e/ou estágio, conforme a Lei nº 11.788/2008, e ao estudo, por meio do benefício do estudo externo; pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, com participação especial das professoras Nohemy Rezende Ibanez, CPF nº 201.599.433-53, e Antônia Alves dos Santos, CPF nº 090.610.103-49, nos termos da Cláusula Terceira, Inciso II, deste acordo; pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, nos termos da Cláusula Terceira, Inciso III, deste acordo.

O projeto conta com apoio institucional e material da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, conforme cláusula Terceira Inciso IV, deste acordo.

Parágrafo Segundo – As turmas serão compostas, inicialmente, por 80 (oitenta) alunos, com aulas ministradas no Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Gilmar Maia, com endereço à Rua Guilherme Rocha, nº 1055, Bairro Centro, Fortaleza/CE, aos sábados e domingos, podendo se estender para outros CEJAS, sem prejuízo de realização em outras instituições de ensino público.

Cláusula Terceira – Das Obrigações dos Convenentes

I – Cabe ao Poder Judiciário, através das Varas de Execuções Penais:

- a) Prestar apoio institucional, bem como promover a seleção e encaminhamento dos apenados, observados os critérios estabelecidos entre os parceiros do projeto, com atenção ao perfil psicossocial do apenado;
- b) Aplicação de sanções disciplinares cabíveis quando das infrações cometidas, procedendo ao desligamento do reeducando, se necessário;
- c) Promoção da remição da pena privativa de liberdade, nos termos da Lei de Execução Penal;
- d) Gerenciamento do projeto pelos juízes titulares da 2ª e 3ª Vara de Execução Penal e seleção e encaminhamento dos apenados pelas Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza-CE.

II – Cabe à Secretaria de Educação do Estado:

- a) Ofertar Educação Básica para os privados de liberdade selecionados e encaminhados pelas Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, conforme critérios estabelecidos no Plano de Trabalho anexo a este Convênio;
- b) Disponibilizar espaço físico para a realização das atividades educativas nos Centros de educação de Jovens e Adultos (CEJA);



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- c) Selecionar, mediante chamada pública, e lotar professores especificamente para o Projeto Aprendizes da Liberdade;
- d) Qualificar os professores lotados no Projeto Aprendizes da Liberdade, em consonância com a política estadual de educação;
- e) Assegurar material didático e escolar necessários à execução das atividades pedagógicas, de acordo com a matrícula cadastrada no Sistema de gestão escolar (SIGE);
- f) Responsabilizar-se pela coordenação das atividades pedagógicas do Projeto, bem como pelo acompanhamento, escrituração escolar e emissão de certificados de conclusão dos cursos de ensino fundamental e médio, por meio dos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJA).

III – Cabe à Secretaria de Justiça e Cidadania:

- a) Fazer a divulgação e prestar assistência material e profissional, com vistas à seleção dos apenados, através da atuação de equipe multidisciplinar própria, responsável pela realização de análise do perfil psicossocial dos apenados sob a custódia do Estado, bem como do acompanhamento dos beneficiados, enquanto estiverem no projeto;
- b) Fiscalização em dias de aula, ou não, pelo grupo de custódia da Secretaria da Justiça e Cidadania.

IV– Cabe à Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará

- a) Apoio Institucional e material ao Projeto, quando necessário.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O presente convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta – Da Origem dos Recursos Financeiros

Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único – Cada partícipe arcará com os custos das ações, de acordo com suas atribuições, para o alcance dos objetivos do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Execução, Alteração e Inexecução

Aplicam-se a este Instrumento, naquilo que couber e por consentimento das Instituições envolvidas, as disposições concernentes aos casos de execução, alteração e inexecução, previstas na legislação adequada e em vigor.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais e dos Casos Omissos

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

Cláusula Oitava – Da Publicação

O TJCE publicará no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Ceará o extrato deste Acordo, conforme legislação adequada e em vigor.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 27 de ABRIL de 2018.

**DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**SR. ROGERS VASCONCELOS MENDES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DR. CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA
TESOUREIRO ADJUNTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECÇÃO DO CEARÁ**

TESTEMUNHAS: _____